

ANEXO II - LICENÇAS AMBIENTAIS ATIVAS



Licença de Instalação

Processo Nº 23/105311/2010

LI Nº: 125

Ano: 2010

Nº Licença Anterior: LP 88

Data de Expedição: 31/3/2010

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEMAC/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 2.257 de 09/07/01, 1.829 de 16/01/98, atualmente consolidada pela Lei 3.345 de 22/12/2006, Decretos 4.625 de 02/06/80, 12.725 de 10/03/09 e da Resolução Conjunta SEMA/IMAP nº 004 de 13/05/04, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza a:

Requerente: AGESUL-AG. EST. DE G. DE EMPREENDIMENTOS

CPF/CNPJ: 15457856000168

Endereço do Empreendimento: RODOVIA MS 306, trecho entre Gaúcho Pobre - Cantina

Complemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bairro: Zona Rural

Município: Costa Rica

CEP:

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Sucuriú

Corpo Receptor:

Área Ocupada Prevista: 39,08 hectares

Área Total: 130,28 hectares

Atividade: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE RODOVIA

capacidade: 32,57 Km

VALIDADE LICENÇA: 03 ano(s)

coordenada S:

coordenada W:

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença refere-se a implantação da atividade de pavimentação asfáltica da Rodovia MS 306 numa extensão de 32,57 km, trecho compreendido entre Gaúcho Pobre e Cantina no município de Costa Rica/MS, constituída de pista de rolamento com duas faixas de 3,5 (três e meio) metros de largura cada, faixa de segurança com largura de 1(um) metro cada, plataforma de terraplanagem com total de 12 (doze) metros e obras de arte com dissipadores de energia, meio fio e sarjetas, tendo como coordenadas: inicial 280.121,8131 E 7.964.766,2367 N e final 292.412,3230 E 7.941.061,2274 N e Corpos receptores: Córrego do Cavaco, Córrego Pulador, Córrego Varjão, Rio Sucuriú e contribuintes sem denominação, Córrego Limoeiro, Ribeirão da Lage, Córrego da Cabeceira da Pintada, Córrego Fundo, Ribeirão São Luiz e contribuintes sem denominação e Córrego Cabeceira Larga;
2. As obras deverão ser executadas conforme projeto executivo e as normas técnicas da ABNT, de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
3. O empreendedor deverá atender todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental apresentadas no Estudo Ambiental Preliminar- EAP e no Projeto Básico Ambiental - PBA;
4. Deverá ser apresentado semestralmente a este IMASUL/SEMAC/MS, a partir do início das obras, o Relatório Consolidado das campanhas trimestrais de todos os programas do Projeto Básico Ambiental- PBA;
5. O empreendedor deverá apresentar antes do início das obras:
 - A) As supressões de vegetação ao longo de todo o trecho a ser implantado e nas áreas de preservação permanente transpostas deverão obedecer aos procedimentos de licenciamento ambiental pertinente;
 - B) Licenciamento ambiental de todos os empreendimentos vinculados à atividade principal tais como canteiro de obras, jazidas minerais e usinas de solo e asfalto, os quais deverão obedecer aos procedimentos de licenciamento ambiental pertinente;
 - C) Apresentar Programa de recuperação de áreas degradadas em especial de recuperação da área próxima as coordenadas 291014,219; 7946879,951 e Programa de Recuperação, compensação das áreas de preservação permanente atingidas conforme resolução CONAMA 369/2006 contendo no mínimo os seguintes itens: Introdução, Justificativa, Objetivo, Metas, Indicadores Ambientais, Público-Alvo, Metodologia, a Inter-Relação com outros Programas Ambientais, Atendimento aos Requisitos Legais, Estimativas dos Recursos Financeiros, Cronograma Físico e Bibliografia, responsável pela execução/implantação do programa. Além dos programas, planos e projetos previstos no EAP, deverão ser apresentados os estudos e projetos executivos específicos que contribuam para manutenção do Corredor de Biodiversidade Cerrado Pantanal Emas-Taquari;
 - D) Identificar e utilizar preferencialmente as cascalheiras já existentes, conforme os procedimentos de licenciamento pertinente;
 - E) Cópia do registro no CREA-MS da(s) empresa(s) construtora(s) e cópia das ART's de execução dos profissionais responsáveis pela execução da obra;

- \.....
6. Implantar sistema de drenagem que mantenha o fluxo hídrico no nível normal, evitando excesso como alagamento a montante e rebaixamento do lençol freático na transposição de área úmida.
 7. Deverão considerar para a implantação da pavimentação asfáltica as informações levantadas no Projeto de Biodiversidade Corredor Cerrado Pantanal e outros estudos realizados na região;
 8. O empreendedor deverá adotar medidas preventivas de modo a não causar processos erosivos na área de influência direta do empreendimento;
 9. Nos cursos d'água transpostos pela rodovia, as obras de arte deverão ter no mínimo 2(dois) metros de altura e largura ou diâmetro mínimo de 2(dois) metros, garantindo o trânsito da fauna (exemplo: *Blastocerus* sp, *Tapirus* sp), (condicionante ICMBio – Parque Nacional das Emas), devendo atender as recomendações prevista nos Estudos e nas normas técnicas;
 10. O empreendedor deverá atentar para as condicionantes do ICMBio – Parque Nacional das Emas;
 11. O Programa de Levantamento, resgate e valorização do Patrimônio Histórico Cultural e Arqueológico contando com responsável técnico habilitado junto ao IPHAN na área de influência empreendimento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentado a este IMASUL/SEMAC/MS;
 12. O empreendimento deverá assegurar condições que permitam a disposição dos resíduos líquidos e sólidos de maneira a não contaminar o solo e os recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
-/

[Assinatura]

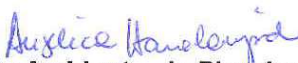
Condicionantes Gerais:

1. Esta Licença não autoriza o funcionamento da atividade. Para tanto deverá ser obtida a competente Licença de Operação;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
3. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
5. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS;
6. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS;
7. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
8. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença;
9. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, 23 AGO 2010


Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Angélica Haralampidou
Geóloga / Fiscal Ambiental
Matrícula: 385.780-81



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO,
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL



REQUERIMENTO PADRÃO
(Resolução SEMAC nº 008/2011)

REQUERENTE

Razão Social / Pessoa Física: Agência Estadual de Gestão de Empreendimento

CNPJ / CPF: 15.457.856/0001-68.

Endereço do requerente: Avenida Desembargador José N. da Cunha, s/nº - Bloco 14.

Bairro: Parque dos Poderes

Município: Campo Grande - MS

CEP: 79.031-310

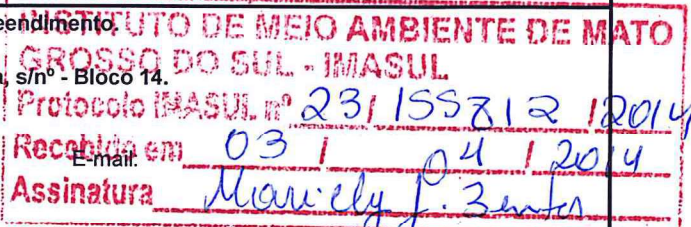
Telefone: (67) 3318-5301

Fax: ()

Representante legal:

Nome: Maria Wilma Casanova Rosa

CPF nº: 140.730.641-34



OBJETO DO REQUERIMENTO

- | | |
|---|---|
| ☐ Licença Prévia – LP | ☐ 2ª Via de Licença ou Autorização Ambiental |
| ☐ Licença de Instalação – LI | ☐ Renovação de Licença Prévia – RLP |
| ☒ Licença de Operação – LO | ☐ Renovação de Licença de Instalação – RLI |
| ☐ Licença de Instalação e Operação – LIO | ☐ Renovação de Licença de Operação – RLO |
| ☐ Autorização Ambiental – AA | ☐ Renovação de Licença de Instalação e Operação – RLIO |
| ☐ Licença de Operação – PROVE (LOP) | ☐ Renovação de Autorização Ambiental – RAA |
| | ☐ Alteração do Nome Empresarial ou mudança da Titularidade |

ATIVIDADE

Código da atividade: 2.31

Nome da Atividade: Duplicação, Pavimentação, Readequação de Trecho de Rodovias.

Descrição e dimensionamento da(s) Atividade(s), de forma resumida: Pavimentação Asfáltica da Rodovia MS-306, Trecho: Gaúcho Pobre - Cantina, com extensão de 32,57 Km.

Enquadramento (sendo licenciamento integrado indicar a categoria da atividade enquadrada como mais impactante segundo a regra de licenciamento ambiental Estadual): () Categoria I () Categoria II (X) Categoria III () Categoria IV

Valor do Investimento da(s) Atividade(s): R\$ 22.723.359,11 (Vinte e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e onze centavos).

Municípios de localização da atividade: Costa Rica

Se área rural, nome da propriedade: Rodovia MS-306, Trecho: Gaúcho Pobre – Cantina.

Início: Gaúcho Pobre (S) 280121,8131 e (W) 7964766,2367

Final: Cantina (S) 292412,3230 e (W) 7941061,2274

Outras Informações que possam ser relevantes:

LICENÇA(S) ANTERIOR(ES) DA ATIVIDADE

Possui Licença ou Autorização Anterior? () Não (X) Sim, especificar:

Tipo Licença Prévia - LP N° 88 Ano 2010 Validade até: 31/03/2010

Tipo Licença de Instalação - LI N° 125 Ano 2010 Validade até: 23/08/2013

Tipo _____ N° _____ Ano _____ Validade até: ____/____/____

PROCURADOR PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO REQUERIMENTO

Nome: Pedro Celso de Oliveira Fernandes

Cargo: Chefe da Unidade de Meio Ambiente – UMAM/AGESUL/SEOP

Profissão: Geólogo

Nº Registro Profissional: CREA/MG: 40582/D - Visto MS: 4805

Telefone: (67) 3318-5371

Fax:

Celular: (67) 9991-7107

E-mail: pfernandes@seop.ms.gov.br

Endereço: Avenida Desembargador José N. da Cunha, s/nº - Bloco 14, AGESUL/SEOP.

Bairro: Parque dos Poderes

Município: Campo Grande

CEP: 79.031-310

Está autorizado a receber o documento solicitado? (X) Sim

() Não

Se não, especificar quem está:

Nome: _____ CPF: _____

Telefone: () _____

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Declaro que todas as informações prestadas e documentos anexos são verdadeiros, assumindo a responsabilidade pelos mesmos sob as penas da lei.

Local: Campo Grande - MS

Data: 19 de Março de 2014.

Nome: Maria Wilma Casanova Rosa

Assinatura: _____

(requerente)

Maria Wilma Casanova Rosa
Diretora-Presidente
AGESUL



Licença de Instalação

Processo Nº 23/105483/2010

LI Nº: 131

Ano: 2010

Nº Licença Anterior: LP 89

Data de Expedição: 31/3/2010

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEMAC/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 2.257 de 09/07/01, 1.829 de 16/01/98, atualmente consolidada pela Lei 3.345 de 22/12/2006, Decretos 4.625 de 02/06/80, 12.725 de 10/03/09 e da Resolução Conjunta SEMA/IMAP nº 004 de 13/05/04, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza a:

Requerente: AGESUL-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

CPF/CNPJ: 15457856000168

Endereço do Empreendimento: ROD MS 316, MS 306 e MS 135/223 (Contorno rodoviário de Costa Rica)

Complemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bairro: Zona Rural

Município: Costa Rica

CEP:

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Sucuriú

Corpo Receptor:

Área Ocupada Prevista: 88,56 hectares

Área Total: 3542,4 hectares

Atividade: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE RODOVIA

capacidade: 73,82 Km

VALIDADE LICENÇA: 03 ano(s)

coordenada S:

coordenada W:

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a implantação da atividade de pavimentação asfáltica nas Rodovias MS 316, MS 306 e MS 135/223 numa extensão total de 73,82 km distribuídos da seguinte maneira:

a) MS 135, trecho localizado entre a rodovia MS 223 – Costa Rica (contorno rodoviário – trecho MS 223 a MS 135) e o entroncamento da BR 359, com extensão de 33,90 km (S 279300,55; W 7944509,76 / S 260803,51; W 7970123,32) tendo como corpos receptores: Ribeirão Morro Alto, Córrego Matão, Ribeirão Cascavel, Córrego da Gripe, Córrego Estiva, Córrego Indaiá, Córrego Bonito, Córrego Generosa, Córrego Macaúba, Córrego Espora, Rio Sucuriú, Ribeirão São Luiz;

b) MS 306, trecho localizado entre o entroncamento da BR 359 e o entroncamento com a MS 316, na localidade conhecida como Gaúcho Pobre, com extensão de 24,10 km (S 280121,81; W 79646766,24 / S 275459,36; W 7986324,39) tendo como corpos receptores Córrego do Cavaco, Córrego São Benedito, Córrego Varjão, Córrego Bauzinho, Córrego Cupim, Córrego Rego d'água, Ribeirão Baús;

c) MS 316, trecho localizado entre o município de Costa Rica e o entroncamento com a Rodovia MS 306 (local denominado Gaúcho Pobre) com extensão de 15,82 km (S 280121,81; W 79646766,24 / S 272889,43; W 7951796,38) tendo como corpos receptores Córrego da Espora, Rio Sucuriuzinho, Ribeirão Baús, Córrego Pulador;

2. Esta Licença não autoriza a operação da atividade, para tanto o Empreendedor deverá requerer a competente Licença de Operação (L.O.), quando da conclusão das obras;

3. As obras deverão ser executadas conforme projeto executivo e as normas técnicas da ABNT, de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;

4. Deverá apresentar semestralmente a este IMASUL/SEMAC/MS, a partir do início das obras, o Relatório Consolidado das campanhas trimestrais de todos os programas do Projeto Básico Ambiental- PBA;

5. O empreendedor deverá atender todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental apresentadas no Estudo Ambiental Preliminar- EAP e no Projeto Básico Ambiental - PBA;

6. O empreendedor deverá apresentar antes do início das obras:

a) As supressões de vegetação ao longo de todo o trecho a ser implantado e nas áreas de preservação permanente transpostas deverão obedecer aos procedimentos de licenciamento ambiental pertinente;

b) Todos os empreendimentos vinculados à atividade principal tais como canteiro de obras, jazidas minerais e usinas de solo e asfalto deverão obedecer aos procedimentos de licenciamento ambiental pertinente;

c) Identificar e utilizar preferencialmente as cascalheiras já existentes e que não foram recuperadas, adotando os procedimentos de licenciamento pertinente;

d) Cópia do registro no CREA-MS da(s) empresa(s) construtora(s) e cópia das ART's de execução dos profissionais responsáveis pela execução da obra;

e) Obter o competente documento de propriedade ou posse do terreno que compõe a faixa de domínio no trecho com abertura de rodovia;

7. Deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Compensação Ecológica nas Áreas de Preservação Permanente-APPs afetadas pela obra, conforme previsto no artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006;
8. Implantar sistema de drenagem que mantenha o fluxo hídrico no nível normal, evitando excesso como alagamento a montante e rebaixamento do lençol freático na transposição de área úmida.
9. Deverão considerar para a implantação da pavimentação asfáltica as informações levantadas no Projeto de Biodiversidade Corredor Cerrado Pantanal e outros estudos realizados na região;
10. Nos cursos d'água transpostos pela rodovia, as obras de arte deverão ter no mínimo 2(dois) metros de altura e largura ou diâmetro mínimo de 2(dois) metros, garantindo o trânsito da fauna (exemplo: Blastocerus sp, Tapirus sp), (condicionante ICMBio – Parque Nacional das Emas), devendo atender as recomendações prevista nos Estudos e nas normas técnicas;
11. O empreendedor deverá atentar para as condicionantes do ICMBio – Parque Nacional das Emas;
12. O Programa de Levantamento, resgate e valorização do Patrimônio Histórico Cultural e Arqueológico contando com responsável técnico habilitado junto ao IPHAN na área de influência empreendimento deverão ser realizados de acordo com a proposta apresentado a este IMASUL/SEMAC/MS;
13. O empreendimento deverá assegurar condições que permitam a disposição dos resíduos líquidos e sólidos de maneira a não contaminar o solo e os recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
14. Os equipamentos devem ter manutenção constante para evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos. Deverão ser reabastecidos e lubrificados distantes no mínimo 200 (duzentos) metros de cursos d'água e o deslocamento deverá obedecer aos horários de menor fluxo de veículos e pedestres;
15. Respeitar a legislação de uso e ocupação do solo vigente nos municípios envolvidos;
16. A abertura de novas frentes de serviços deverá ocorrer em condições climáticas favoráveis e só depois que as frentes em execução tenham concluído a terraplenagem, drenagem, cobertura de proteção, bacias de sedimentação etc;
17. Implantar dispositivos que impeçam o carreamento de sedimentos para os corpos de água, como por exemplo, enleiramento do material removido, construção de valetas para condução de águas superficiais, valetas paralelas aos corpos de água, entre outras. Para os processos erosivos e de assoreamento originados no corpo da rodovia, os dispositivos de drenagem deverão ser adequados de modo a evitar os pontos de concentração de águas pluviais;
18. Utilizar dissipadores de energia, no caso de necessidade de melhoria das obras de drenagem, ao ser identificado que a ação direta ou indireta das obras, possa ao longo do tempo, deflagrar processos erosivos, principalmente em solos facilmente carregáveis;
19. Em caso de constatação de risco de acidentes com pedestres e animais, apresentar para aprovação deste IMASUL/SEMAC/MS, dispositivos mitigadores, tais como passarelas, passagens inferiores para travessia, entre outros;
20. Evitar o risco de contaminação do solo por produtos químicos e combustíveis, implantando postos de fiscalização, áreas de estacionamento, quando recomendável, especialmente em áreas de contribuição dos mananciais utilizados para abastecimento urbano;
21. Implantar sinalização com a necessária antecedência referente a existência de obras adiante, situação da pista de rolamento, regulamentação da velocidade de tráfego e outras condições para circulação segura ao longo das obras;
22. Promover a execução cuidadosa dos serviços de concretagem na construção de obras de arte, para que os resíduos sólidos e líquidos não alcancem os corpos de água e não provoquem a degradação em suas margens;
23. Fica proibido a disposição de resíduos de construção civil em aterros de resíduos domiciliares e em áreas de "bota fora";
24. O Empreendedor deverá implantar as obras com vistas a minimizar os impactos que porventura vierem causar assoreamento, poluição dos corpos receptores e, evitar o lançamento indevido de águas residuais que poderão causar alteração na qualidade da água nos termos da Resolução CONAMA n.º 357/05;
25. O IMASUL/SEMAC/MS, não autoriza o lançamento de qualquer material poluente na rede de drenagem e/ou corpo d'água, podendo autuar em conformidade com a Lei nº 90/80 e Decreto nº 4.625/88;
26. A eficiência do Estudo Ambiental Preliminar – EAP e do Projeto Básico Ambiental é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução.

...../



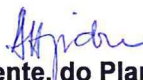
Condicionantes Gerais:

1. Esta Licença não autoriza o funcionamento da atividade. Para tanto deverá ser obtida a competente Licença de Operação;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
3. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
5. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS;
6. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS;
7. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
8. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença;
9. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, 02 SET 2010


Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

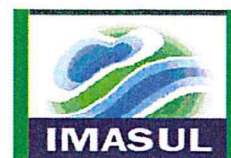
Angelica Haralampidou

Geóloga / Fiscal Ambiental

Matrícula: 385.780-81



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO,
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



REQUERIMENTO PADRÃO
(Resolução SEMAC nº 008/2011)

REQUERENTE

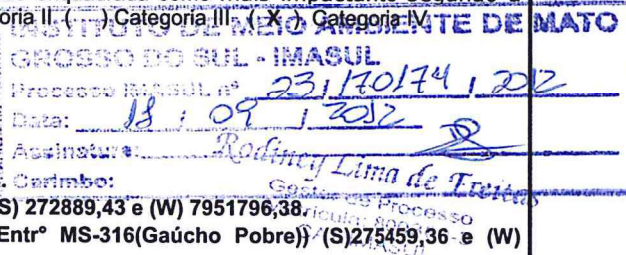
Razão Social / Pessoa Física: **Agência Estadual de Gestão de Empreendimento.**
CNPJ / CPF: **15.457.856/0001-68.**
Endereço do requerente: **Avenida Desembargador José N. da Cunha, s/nº - Bloco 14.**
Bairro: **Parque dos Poderes**
Município: **Campo Grande - MS** CEP: **79.031-310**
Telefone: **(67) 3318-5301** Fax: () E-mail:
Representante legal:
Nome: **Wilson Cabral Tavares** CPF nº: **236 809 541 - 15**

OBJETO DO REQUERIMENTO

- | | |
|--|--|
| () 2ª Via de Licença ou Autorização Ambiental | |
| () Licença Prévia – LP | () Renovação de Licença Prévia – RLP |
| () Licença de Instalação – LI | () Renovação de Licença de Instalação – RLI |
| (x) Licença de Operação – LO | () Renovação de Licença de Operação – RLO |
| () Licença de Instalação e Operação – LIO | () Renovação de Licença de Instalação e Operação – RLIO |
| () Autorização Ambiental – AA | () Renovação de Autorização Ambiental – RAA |
| () Licença de Operação – PROVE (LOP) | () Alteração do Nome Empresarial ou mudança da Titularidade |

ATIVIDADE

Código da atividade: **2.31** Nome da Atividade: **Duplicação, Pavimentação, Readequação de Trecho de Rodovias.**
Descrição e dimensionamento da(s) Atividade(s), de forma resumida: **Pavimentação Asfáltica dos Trechos das Rodovias MS-316; MS-306 (Entrº BR-359 – Gaúcho Pobre); MS-135/223 (Contorno Rodoviário de Costa Rica).**
Enquadramento (sendo licenciamento integrado indicar a categoria da atividade enquadrada como mais impactante segundo a regra de licenciamento ambiental Estadual): () Categoria I () Categoria II (x) Categoria III () Categoria IV
Valor do Investimento da(s) Atividade(s):
MS-316 R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais).
MS-306 R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais).
MS-135/223 R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais).
Municípios de localização da atividade: **Costa Rica.**
Se área rural, nome da propriedade: **Rodovias MS-316; MS-306 e MS-135/223.**
MS-316: Início (Costa Rica) (S) 280121,81 e (W) 7964766,24; Fim (MS-316) (S) 272889,43 e (W) 7951796,38.
MS-306: Início (Entrº BR-359) (S) 280121,81 e (W) 7964766,24; Fim (Entrº MS-316(Gaúcho Pobre)) (S) 275459,36 e (W) 7986324,34.
MS-135/223: Início (Entrº MS-223) (S) 279300,55 e (W) 7944509,76; Fim (Entrº BR-359) (S) 260803,51 e (W) 7970123,32.
Outras Informações que possam ser relevantes: _____



LICENÇA(S) ANTERIOR(ES) DA ATIVIDADE

Possui Licença ou Autorização Anterior? () Não (x) Sim, especificar:

Tipo Licença de Instalação - LI	Nº 131	Ano 2010	Validade até: 02/09/2013
Tipo Licença Prévia - LP	Nº 89	Ano 2010	Validade até: 31/03/2012
Tipo _____	Nº _____	Ano _____	Validade até: ____/____/____

PROCURADOR PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO REQUERIMENTO

Nome: **Pedro Celso de Oliveira Fernandes** Cargo: **Chefe da Unidade de Meio Ambiente – UMAM/AGESUL/SEOP**
Profissão: **Geólogo** Nº Registro Profissional: **CREA/MG: 40582/D - Visto MS: 4805**
Telefone: **(67) 3318-5371** Fax: Celular: **(67) 9991-7107**
E-mail: **pfernandes@seop.ms.gov.br**

Endereço: **Avenida Desembargador José N. da Cunha, s/nº - Bloco 14, AGESUL/SEOP.**
Bairro: **Parque dos Poderes** Município: **Campo Grande** CEP: **79.031-310**
Está autorizado a receber o documento solicitado? (X) Sim () Não
Se não, especificar quem está:
Nome: _____ CPF: _____
Telefone: () _____

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Declaro que todas as informações prestadas e documentos anexos são verdadeiros, assumindo a responsabilidade pelos mesmos sob as penas da lei.

Local: **Campo Grande - MS** Data: **03 de setembro de 2012.**

Nome: **Wilson Cabral Tavares**

Assinatura: _____

(requerente)

Wilson Cabral Tavares
Secretário de Estado de Obras
Públicas e de Transportes/SEOP



Licença de Operação

Processo Nº 23/105899/2014

LO Nº: 360

Ano 2015

Nº Licença Anterior: LI 61

Data de Expedição: 16/04/2010

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMADE/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, em consonância com a Lei nº 90, de 02/06/1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.625, de 02/06/1988, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001, alterada pela Lei nº 3.992, de 16/12/2010 e normatizada através da Resolução SEMAC nº 08 de 31/05/2011.

Requerente: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL. **CPF/CNPJ:** 15457856000168

Endereço do Empreendimento: ROD BR 359, sub-trecho: Divisa de GO/MS km 0,00-Alcinópolis km 105,15

Complemento:

Bairro: Zona Rural

Município Alcinópolis

CEP: 79530000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Taquari

Corpo Receptor: Rios Taquari e Sucuriu

Área Ocupada Prevista:

Área Total:

Atividade: 2.31 - DUPLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E READEQUAÇÃO DE TRECHO DE RODOVIAS.

capacidade:

VALIDADE LICENÇA: 03 ano(s)

coordenada S: 18°11'10,39"

coordenada W: 53°07'35.33"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a Operação da Atividade, da Pavimentação Asfáltica na Rodovia Federal BR/359 Sub-Trecho: Divisa GO/MS, KM 0,00 – Alcinópolis KM 105,15, com 104,20 Km de extensão entre as coordenadas Iniciais: (S) 18° 11' 10,39" e (W) 53° 07' 35,33" e as Finais: (S) 18° 19' 49,47" e (W) 53° 41' 59,98";
2. Deverá o Empreendedor apresentar Anualmente junto ao IMASUL/SEMADE/MS, a contar da data de assinatura desta Licença, o Relatório do Programa de Monitoramento dos Processos Erosivos nas margens da rodovia nos períodos - início e final das chuvas – (outubro e dezembro / março a maio), monitorando a faixa de domínio, as áreas que receberam proteção vegetal, a ponte de concreto, os bueiros, as galerias celulares, os Dissipadores de Energia, as áreas de sangria laterais e os aterros de acesso aos corpos hídricos: Estaca 2.196 BDCC 2,50m x 2,50m Córrego Cascável; Estaca 3.118 BDCC 2,00m x 2,00m Córrego Cachoeirinha; Estaca 4905 BTCC 3,00m x 3,00m Ribeirão Pinguela e Ponte em Concreto Pré Moldado sobre o Rio Jaurú, com Relatório fotográfico;
3. Deverá o Empreendedor apresentar semestralmente junto ao IMASUL/SEMADE/MS, a contar da data de assinatura desta Licença, o Relatório do Programa de Monitoramento da fauna terrestre;
4. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – S.C.A. é de responsabilidade exclusiva do Empreendedor e do Responsável Técnico pelo Projeto/Execução;
5. O Empreendedor deverá manter a sinalização vertical e horizontal da rodovia e equipamentos de proteção lateral das Obras de Arte Especiais, Galerias Celulares e Curvas fechadas de acordo com as Normas Técnicas e legislação de trânsito vigente;
6. O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, assegurar a não contaminação dos recursos hídricos por produtos descartados (entulhos) quer seja superficial ou subterrâneo, e executar a correta limpeza do entorno e coleta seletiva de materiais reciclados enviando para o destino apropriado;
7. O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não sendo permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo;
8. O Empreendedor deverá fiscalizar e proibir o lançamento de águas residuárias e resíduos sólidos na Rodovia e no entorno da mesma;
9. O IMASUL/SEMADE/MS, não autoriza o lançamento de qualquer material poluente no corpo d'água, podendo autuar em conformidade com a Lei Estadual Nº 90/80 e Decreto Estadual Nº 4625/88;
10. Qualquer alteração, ampliação e diversificação da atividade deverão ser previamente licenciadas pelo IMASUL/SEMADE/MS.

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 360 / 2015

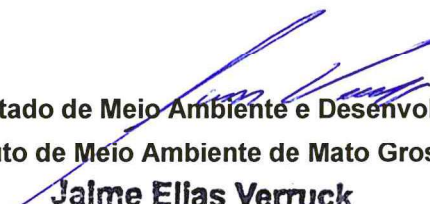
1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMADE/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMADE/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMADE/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensão e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, 26 MAI 2015

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul


Jaime Elias Verruck
Diretor Presidente